



Processo nº
10585-05.67 / 25.1

LO Nº 04838 / 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 10585-05.67/25.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
 PRAIA DE BELAS
 90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 123512 - NUCLEO REGIONAL 1ª SR - REGIAO METROPOLITANA
 LOCALIZAÇÃO: RODOVIA

Municípios: Alvorada, Amaral Ferrador, Arambaré, Araricá, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Bom Princípio, Butiá, Cachoeirinha, Camaquã, Campo Bom, Canguçu, Canoas, Capela de Santana, Capivari do Sul, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvisca, Cristal, Dois Irmãos, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, Estância Velha, Esteio, Feliz, Glorinha, Gramado, Gravataí, Guaíba, Harmonia, Igrejinha, Ivoti, Lindolfo Collor, Linha Nova, Mariana Pimentel, Minas do Leão, Montenegro, Morro Reuter, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Pantano Grande, Pareci Novo, Parobé, Picada Café, Portão, Porto Alegre, Presidente Lucena, Rio Pardo, Riozinho, Rolante, Santa Maria do Herval, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São José do Hortêncio, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tapes, Taquara, Três Coroas, Triunfo, Tupandi, Viamão - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,84277200 Longitude: -51,14635800

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
010ARS1005			
ENTR. BR 290/ERS 010 - RIO GRAVATAÍ (DIVISA PORTO ALEGRE/CACHOEIRINHA)	1,26	-29,96840337 -51,11506958	-29,95847124 -51,11006874
ERS 020			
GRAVATAÍ (FIM TRV-MUN) - ENTR ERS 118 (P/GRAVATAÍ)	0,55	-29,91301595 -51,04049509	-29,90873337 -51,03773880
ENTR ERS 118 (P/GRAVATAÍ) - MORUNGAVA	14,18	-29,90873337 -51,03773880	-29,85095024 -50,91763306
MORUNGAVA - ENTR. ERS-242 (P/ SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA)	26,06	-29,85095024 -50,91763306	-29,68927654 -50,80968619
ENTR. ERS-242 (P/ SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA)- ENTR. ERS-239(A) (P/ ROLANTE)	4,09	-29,68927654 -50,80968619	-29,66383448 -50,78068273
ERS 030			





Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
AV. ELY CORRÊA (GRAVATAÍ - FIM TRV-MUN)-GLORINHA	16,02	-29,93153025	-50,93498153	-29,88072256	-50,79599333
GLORINHA - ENTR. ERS-474 (SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - INÍCIO TRV-MUN)	26,88	-29,88072256	-50,79599333	-29,83533331	-50,53860962

ERS 040

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ARROIO DO SABÃO - VIAMÃO	9,74	-30,07880810	-51,11757052	-30,08120214	-51,03574474
VIAMÃO - ENTR. ERS-118 (P/ PASSO DO FIÚZA)	1,50	-30,08120214	-51,03574474	-30,08834366	-51,02378054

040ARS1005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-040 -ÁGUAS CLARAS (DISTRITO INDUSTRIAL)	3,80	-30,14097023	-50,88465881	-30,17109795	-50,87219054

116ARS1105

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 116 - IVOTI	5,91	-29,60430397	-51,12521774	-29,60494711	-51,15937691

116ARS2105

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-116 - CRISTAL (PARQUE HISTÓRICO BENTO GONÇALVES)	1,26	-30,98239192	-52,02185671	-30,98788627	-52,01143058

ERS 118

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-116 (P/ CANOAS) - SAPUCAIA DO SUL (AV. PRESIDENTE VARGAS)	1,00	-29,82720470	-51,17269701	-29,83231578	-51,16422596
SAPUCAIA DO SUL (AV. PRESIDENTE VARGAS) - ENTR. ERS-010 (P/ CACHOEIRINHA)	8,86	-29,83231578	-51,16422596	-29,87858310	-51,09069023
ENTR. ERS-010 (P/ CACHOEIRINHA) - ENTR. ERS-020 (P/ TAQUARA)	6,21	-29,87858310	-51,09069023	-29,90873337	-51,03773880
ENTR. ERS-020 (P/ TAQUARA) - GRAVATAÍ	3,61	-29,90873337	-51,03773880	-29,93564076	-51,01663227
GRAVATAÍ - ENTR. ERS-030 (P/ GLORINHA)	2,12	-29,93564076	-51,01663227	-29,95098891	-51,00502904
ENTR. ERS-030 (P/ GLORINHA) - ENTR. BRS-290 (P/ PORTO ALEGRE)	0,43	-29,95098891	-51,00502904	-29,95473511	-51,00377801
ENTR. BRS-290 (P/ PORTO ALEGRE) - ACESSO A ALVORADA	4,97	-29,95473511	-51,00377801	-29,99758400	-50,99306522
ACESSO A ALVORADA - ENTR. ERS-762 (P/ AUTÓDROMO DE TARUMÃ)	7,48	29,99758400	-50,99306522	-30,05923524	-51,01440127
ENTR. ERS-762 (P/ AUTÓDROMO DE TARUMÃ) - ENTR. ERS-040 (P/ VIAMÃO)	3,55	-30,05923524	-51,01440127	-30,08834366	-51,02378054
ENTR. ERS-040 (P/ VIAMÃO) PASSO DO FIÚZA	1,29	-30,08834366	-51,02378054	-30,09860480	-51,01935562
PASSO DO FIÚZA - ENTR. RUA MANOEL SANTANA (VIAMÃO)	3,00	-30,09860480	-51,01935562	-30,12123101	-51,02759313
ENTR. ERS 118 (VILA DONA RITA/VIAMÃO) - PARQUE ESTADUAL	0,90	-30,34492639	-51,01512640	-30,34511797	-51,02438729





Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DE ITAPUÁ(VIAMÃO)					
ENTR. RUA MANOEL SANTANA (VIAMÃO) - LAMI	15,90	-30,12123101	-51,02759313	-30,21986681	-51,09861452
LAMI - PASSO DO VAREJÃO	4,57	-30,21986681	-51,09861452	-30,22966451	-51,05219682
PASSO DO VAREJÃO - VILA DE ITAPUÁ	7,49	-30,22966451	-51,05219682	-30,27660885	-51,00812361
VILA DE ITAPUÁ - HOSPITAL ITAPUÁ	9,90	-30,27660885	-51,00812361	-30,34938302	-51,00099438

118ARS1005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-118 - ALVORADA	4,56	-29,99758400	-50,99306522	-30,00520965	-51,03619655

118CRS1005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-118 (A)(CONTORNO NORTE FIÚZA) - ENTR. ERS-118 (B) (CONTORNO NORTE FIÚZA)	1,57	-30,08750784	-51,02300061	-30,09967029	-51,01922207

118ARS3005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-118 (VILA DONA RITA - VIAMÃO) - PARQUE ESTADUAL DE ITAPUÁ (VIAMÃO)	0,90	-30,34492640	-51,01512465	-30,34511798	-51,02438729

ERS 124

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
HARMONIA -ACESSO A SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	5,41	-29,55413267	-51,41634460	-29,58354414	-51,38899700
ACESSO SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - ACESSO PARECI NOVO	6,73	-29,58354414	-51,38899700	-29,63378373	-51,40287521
ACESSO A PARECI NOVO - ENTR. ERS-240(A) (PI MONTENEGRO)	5,84	-29,63378373	-51,40287521	-29,66794809	-51,43555991

124ARS1005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-124 - SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	1,22	-29,58354414	-51,38899700	-29,58580208	-51,37802124

124ARS2005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-124 - PARECI NOVO	1,14	-29,63378373	-51,40287521	-29,63970105	-51,39333286

239ARS1005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-239 - ESTÂNCIA VELHA	2,00	-29,65574846	-51,19286476	-29,67311096	-51,19675827

239ARS2015

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DIV. MUN. CAMPO BOM/NOVO HAMBURGO (AV. DOS MUNICÍPIOS - FIM TRV-MUN) - ENTR. EST. LEOPOLDO PETRY	3,37	-29,70111523	-51,07899276	-29,71634758	-51,10638648

240ARS1005





Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-240 CAPELA DE SANTANA	4,00	-29,66627832	-51,31280359	-29,70018875	-51,32532838

ERS 242

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-474 (P/ ROLANTE) - ENTR. ERS-020 (P/ TAQUARA)	30,91	-29,78189087	-50,56595993	-29,68927654	-50,80968619

290ARS1105

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-290 (DISTRITO INDUSTRIAL - GLORINHA) - ENTR. ERS-030 (GLORINHA)	3,86	-29,91221151	-50,78773648	-29,88072256	-50,79599333

ERS 350

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ARAMBARÉ- ENTR. BRS-116(A) (CAMAQUÃ)	30,67	-30,90961398	-51,50431107	-30,85869609	-51,78771742
ENTR. BRS-116(B) (P/ PELOTAS) - ACESSO A CAMAQUÃ	2,21	-30,88496105	-51,83160565	-30,86941710	-51,84582702
ACESSO A CAMAQUÃ - CHUVISCA (INÍCIO DO CONTORNO)	20,74	-30,86941710	-51,84582702	-30,76785629	-51,97556455
CHUVISCA (INÍCIO DO CONTORNO) - CHUVISCA (FIM DO CONTORNO)	2,66	-30,76785629	-51,97556455	-30,74803544	-51,98237826
CHUVISCA (FIM DO CONTORNO) - DOM FELICIANO (INÍCIO TRV-MUN)	15,48	-30,74803544	-51,98237826	-30,70152719	-52,10485596
DOM FELICIANO (FIM TRV-MUN) - ENTR. RSC-471(A) (P/ CANGUÇU)	58,02	-30,69584613	-52,11449921	-30,53817628	-52,49217420

ERS 354

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 116 (P/CRISTAL) - AMARAL FERRADOR	37,56	-30,99768170	-52,04907232	-30,87278720	-52,25138403

ERS 373

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR.ERS 115(VÁRZEA GRANDE - GRAMADO) - SERRA GRANDE (GRAMADO)	6,55	-29,41990805	-50,86737211	29,45429063	-50,90242956
SERRA GRANDE (GRAMADO) - ENTR. ESTR. ALTO PADRE ETERNO/SERRA GRANDE(GRAMADO)	2,37	-29,45429063	-50,90242956	-29,47409803	-50,90690242
ENTR. EST. ALTO PADRE ETERNO/SERRA GRANDE (GRAMADO) - BOA VISTA DO HERVAL (SANTA MARIA DO HERVAL)	10,26	-29,47409803	-50,90690242	-29,45872374	-50,98726817
BOA VISTA DO HERVAL (SANTA MARIA DO HERVAL) - ENTR. VRS 873 (SANTA MARIA DO HERVAL)	4,64	-29,45872374	-50,98726817	-29,49674079	-50,99340082

373CRS1005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-373 (A) - ENTR. ERS-373 (B)	2,86	-29,45429063	-50,90242956	-29,46330648	-50,92671425

ERS 415



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS-122 ACESSO (BOM PRINCÍPIO) - ENTR. RUA DA PRODUÇÃO (TUPANDI)	7,58	-29,49131055 -51,35842805	-29,49477064 -51,41485602

ERS 452

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS-122 (P/ BOM PRINCÍPIO) - FELIZ	5,44	-29,47757945 -51,35229331	-29,45094045 -51,30830266
FELIZ - ENTR. VRS-826 (P/ ALTO FELIZ)	4,09	-29,45094045 -51,30830266	-29,42253994 -51,28779276
ENTR. VRS-826 (P/ ALTO FELIZ) - ENTR. BRS-116 (NOVA PALMIRA)	17,99	-29,42253994 -51,28779276	-29,31401395 -51,16704297

ERS 464

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
NOVA HARTZ - ENTR ERS 239 (CAMPO VICENTE)	5,03	-29,58836790 -50,90196776	-29,63049551 -50,89333174

ERS 703

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ESTRADA COSTA GAMA (GUAÍBA - FIM TRV) - ENTR. BRS-290 (P/ PANTANO GRANDE)	9,68	-30,11595471 -51,37594490	-30,05290604 -51,43430328

ERS 709

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. AV. VISCONDE DO RIO GRANDE (BARRA DO RIBEIRO) - ENTR. BRS-116 (P/ CAMAQUÁ)	10,78	-30,30399966 -51,30645811	-30,28229606 -51,41260744

ERS 710

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS 116(P/VILA DOURADINHO-BARRA DO RIBEIRO) - NOVA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE CELULOSE(BARRA DO R	24,37	-30,38936465 -51,43293973	-30,36992778 -51,24775556

ERS 711

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS 116 (P/CAMAQUÁ) - MARIANA PIMENTEL	16,38	-30,35493660 -51,42971038	-30,35726021 -51,58030005
MARIANA PIMENTEL - BARÃO DO TRIUNFO	20,40	-30,57260210 -51,58030005	-30,39019115 -51,73599694

ERS 711

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS-116 (P/ CAMAQUÁ) - RUA MONTAURI (MARIANA PIMENTEL - INÍCIO TRV-MUN)	17,75	-30,36391494 -51,43023228	-30,35719811 -51,58022212
R.GAL. DALTRO FILHO (MARIANA PIMENTEL) - R. TASSINARI CESARI (BARÃO DO TRIUNFO)	19,00	-30,35338505 -51,58901547	-30,38593656 -51,73722912
RUA CÔNEGO JOSÉ WIEST (BARÃO DO TRIUNFO - FIM TRV-MUN) - LINHA AMÁLIA (BARÃO DO TRIUNFO)	3,87	-30,39130591 -51,74049734	-30,40067474 -51,77352028



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ERS 713			
<i>Trecho</i>	<i>Extensão Km</i>	<i>Latitude / Longitude Inicial</i>	<i>Latitude / Longitude Final</i>
ENTR BRS 116(BARRA DO RIBEIRO-PI/CAMAQUÃ) - SERTÃO SANTANA	14,66	-30,42397518 -51,46771513	-30,45899898 -51,59658417
ERS 715			
<i>Trecho</i>	<i>Extensão Km</i>	<i>Latitude / Longitude Inicial</i>	<i>Latitude / Longitude Final</i>
ENTR. BRS 116/ERS 717 (DIV MUN SENTINELA DO SUL/TAPES) - ENTR. 715CRS1005 (A) (R HERMES RODELL - SENT	2,83	-30,63735656 -51,55338983	-30,61868272 -51,57037337
ENTR. 715CRS1005 (A) (R HERMES RODELL - SENTINELA DO SUL - INÍCIO TRV) - ENTR. 715CRS1005 (B) (R AUGU	1,54	-30,61868272 -51,57037337	-30,60956205 -51,57553135
ENTR. 715CRS1005 (B) (R. AUGUSTA/SENTINELA DO SUL/FIM TRV) - AV. CEL. ARTUR EMÍLIO JENISCH (CERRO GR	24,09	-30,60956205 -51,57553135	-30,59158440 -51,74916656
715CRS1005			
<i>Trecho</i>	<i>Extensão Km</i>	<i>Latitude / Longitude Inicial</i>	<i>Latitude / Longitude Final</i>
ENTR. ERS 715 (A)/R HERMES RODELL (CONTORNO LESTE - SENTINELA DO SUL) - ENTR. ERS 715 (B)/R AUGUSTA	1,16	-30,61868272 -51,57037337	-30,60956205 -51,57553135
ERS 717			
<i>Trecho</i>	<i>Extensão Km</i>	<i>Latitude / Longitude Inicial</i>	<i>Latitude / Longitude Final</i>
TAPES - ENTR BRS 116/ERS 715 (P/PORTO ALEGRE)	14,19	-30,67228433 51,41611500	-30,63735656 -51,55338983
ERS 762			
<i>Trecho</i>	<i>Extensão Km</i>	<i>Latitude / Longitude Inicial</i>	<i>Latitude / Longitude Final</i>
ENTR ERS 118 - AUTÓDROMO DE TARUMÃ	1,43	-30,05923524 -51,01440127	-30,04663499 -51,01491485
VRS 826			
<i>Trecho</i>	<i>Extensão Km</i>	<i>Latitude / Longitude Inicial</i>	<i>Latitude / Longitude Final</i>
ENTR. ERS-452 (FELIZ) - ALTO FELIZ	7,33	-29,42253994 -51,28779276	-29,37597320 -51,31452453
ALTO FELIZ - ENTR. ERS-122 (P/ FARROUPILHA)	12,23	-29,37597320 -51,31452453	-29,28845932 -51,33063317
VRS 840			
<i>Trecho</i>	<i>Extensão Km</i>	<i>Latitude / Longitude Inicial</i>	<i>Latitude / Longitude Final</i>
IVOTI - LINDOLFO COLOR	7,79	-29,61068344 -51,16378784	-29,58198317 -51,21648080
VRS 865			
<i>Trecho</i>	<i>Extensão Km</i>	<i>Latitude / Longitude Inicial</i>	<i>Latitude / Longitude Final</i>
ENTR BRS 116 (PICADA CAFÉ) - PRESIDENTE LUCENA	8,16	-29,47046805 -51,15107768	-29,53068585 -51,18192209
PRESIDENTE LUCENA - IVOTI	9,22	-29,53068585 -51,18192209	-29,59184778 -51,15837093
VRS 873			



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 116 - SANTA MARIA DO HERVAL	13,87	-29,53816593	-51,07859416	-29,49674079	-50,99340082

VRS 874					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. AV MATHIAS STEFFENS (SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO) - ENTR. ESTRADA DO ANGICO (SÃO SEBASTIÃO DO CAI)	13,15	-29,54484888	-51,25207179	-29,58038666	-51,35733790

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO REGIONAL º SR - REGIAO METROPOLITANA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 713,13 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 25/09/2025 à 25/09/2030;
- 1.2- esta licença se refere aos trechos pavimentados e não pavimentados, nominados na tabela acima, que compõem o Núcleo Rodoviário SR 1º - Região Metropolitana;
- 1.3- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;
- 1.4- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 1.5- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 1.6- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 1.7- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 1.8- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

2. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 2.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 2.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 2.2- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deverá ser realizado acompanhado do respectivo DOF/IBAMA gerado através do SINAFLOR;
- 2.3- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico



atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;

- 2.4- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLOR;
 - 2.5- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
 - 2.6- está autorizada a supressão da vegetação numa faixa de 5 m a partir da margem da pista ou acostamento quando houver, com objetivo de instalação e manutenção das drenagens;
 - 2.7- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
 - 2.8- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
 - 2.9- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
 - 2.10- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
 - 2.11- é permitida a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretos/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários lindeiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;
3. *Quanto ao Solo:*
- 3.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;
4. *Quanto à Flora:*
- 4.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;
5. *Quanto à Fauna:*
- 5.1- o empreendedor deverá executar o Plano de Mitigação de Atropelamentos de Fauna (PMAF);
 - 5.2- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM e suas atualizações;
 - 5.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
6. *Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:*
- 6.1- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
 - 6.2- está autorizada a captura, relocação, transporte e o monitoramento da fauna nativa ocorrentes na área do empreendimento, durante a vigência desta licença, para relocação ou encaminhamento à atendimento veterinário, devendo a atividade ser reportada nos relatórios;
 - 6.3- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
 - 6.4- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
 - 6.5- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;
7. *Quanto às Medidas de Controle Ambiental:*
- 7.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
 - 7.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 7.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 7.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:



- 7.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 8.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 8.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de março, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
- 8.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
- 8.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
- 8.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 8.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

9. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 9.1- está autorizado o uso de áreas de bota-fora na faixa de domínio, exceto nas áreas de preservação permanente, para disposição temporária de material mineral e material fresado, para execução de obras e manutenções deste empreendimento;
- 9.1.1- estes locais deverão ser devidamente identificados e sinalizados;

10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação nativa arbórea, área de preservação permanente ou desapropriações e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
implantação de sinalização horizontal e vertical;
pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;
instalação de intersecções;
- 10.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput da condição acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;



- 10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
 - 10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
 - 10.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
 - 10.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
 - 10.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
 - 10.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
 - 10.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
 - 10.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
 - 10.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;
- 11. Quanto aos Efluentes Líquidos:**
- 11.1- o canteiro de obras deverá contar com sistema sanitário adequado, dando preferência para banheiros químicos, sendo a destinação correta dos efluentes devidamente comprovada;
- 12. Quanto aos Resíduos Sólidos:**
- 12.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
 - 12.2- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
 - 12.3- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
 - 12.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
 - 12.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**
- 13.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
 - 13.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 14. Quanto à Publicidade da Licença:**
- 14.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;



III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 25 de setembro de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de setembro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/09/2025 a 25/09/2030.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 5ffgdgok.wfj
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	25/09/2025 10:01:47 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.